



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

17 DE DEZEMBRO DE 2020

N.º 054

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Lucas Tavares de Melo, Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva, Dr. Rafael Silva Pereira de Arruda e Dr. Pedro Petruccelli de Lima Valença**, em sessão virtual realizada no dia 16/12/2020 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 16/12/2020.

PROCESSO N.º 049/2020

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 214, aplicando a pena de perdas de 3 pontos e de acordo com o § 1º do mesmo art. mais 3 pontos, totalizando 6 pontos perdidos e multa pecuniária no valor de R\$ 300,00, estipulando prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223. Em Sessão do dia 16/12/2020.	Clube Atlético do Porto	Clube	Clube Atlético do Porto

PROCESSO Nº 050/2020

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A 2ª Comissão Disciplinar, decidiu pela retirada de pauta do processo, afim da realização de diligência, oficiar a Diretoria de Competições em relação aos documentos acostados pelo denunciado, bem como pela convocação do árbitro Anderson Luis Marques, para prestação de esclarecimentos na próxima sessão. Em Sessão do dia 16/12/2020.	Associação Desportiva Cabense	Clube	Associação Desportiva Cabense

PROCESSO Nº 051/2020

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 250, aplicando a pena mínima de 1 partida. Em Sessão do dia 16/12/2020.	Jair de Souza	Prof.	Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente do T.J.D.